



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 1/2015
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PROCESSO N.º 08190.184217/15-16

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 1040, de 21 de setembro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa de engenharia para construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, compreendendo: obras civis, instalações complementares e instalações de sistema de condicionamento de ar, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/1993, posteriores alterações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e os Anexos I a VIII poderão ser obtidos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h, ou no *site* do MPDFT, endereço **www.mpdft.mp.br**

O MPDFT disponibilizará os demais Anexos em CD, que deverá ser retirado somente no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h, mediante entrega de mídia virgem pelo interessado.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23 de outubro de 2015, às 14 (Quatorze) horas.

LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 606, Brasília/DF.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições expressas em contrário.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

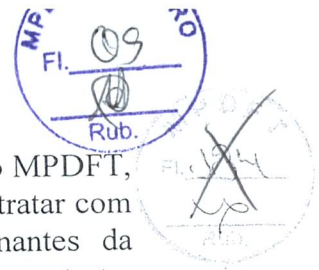
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção

do edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, compreendendo: obras civis, instalações complementares e instalações de sistema de condicionamento de ar, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes do presente Edital e dos Anexos que o integram, relacionados a seguir:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Declaração de Fato Superveniente
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/2002)
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009)
- Anexo VI – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo VII – Modelo de Proposta
- Anexo VIII – Minuta de Contrato
- Anexo IX – Levantamento Planialtimétrico (contido em CD)
- Anexo X – Sondagem do Terreno (contido em CD)
- Anexo XI – Projetos Executivos de Arquitetura, de Fundação, de Estrutura, de Instalações Complementares, de Instalações de Sistema de Condicionamento de Ar (contido em CD)
- Anexo XII – Caderno de Encargos e Especificações - Obras Civis (contido em CD)
- Anexo XIII – Caderno de Encargos e Especificações - Instalações Complementares (contido em CD)
- Anexo XIV – Caderno de Encargos e Especificações - Instalações de Sistema de Condicionamento de Ar (contido em CD)
- Anexo XV – Orçamento de Referência da Obra (contido em CD)
- Anexo XVI – Composição do BDI e dos Encargos Sociais (contido em CD)
- Anexo XVII – Modelo de Planilha para o Orçamento (contido em CD)
- Anexo XVIII – Modelo de Composição do BDI (contido em CD)
- Anexo XIX – Modelo de Composição de Preços Unitários (contido em CD)
- Anexo XX – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro (contido em CD)

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
2. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) estar em nome da empresa licitante;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
 - c) ser apresentado em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação ou por servidor da Administração, publicação na Imprensa Oficial ou emitidos via internet. A Administração e a CEL/MPDFT não estão obrigadas a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame;



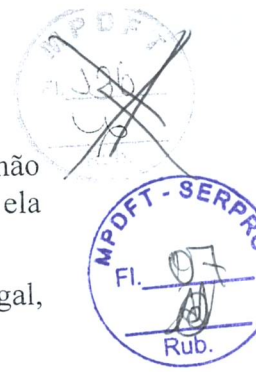
- d) ser apresentados no idioma Português.
2. A licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.
 3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta financeira e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1
-DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO-
CONCORRÊNCIA nº 1/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE 2
-PROPOSTA FINANCEIRA-
CONCORRÊNCIA nº 1/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

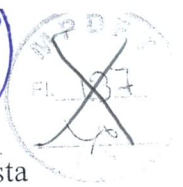
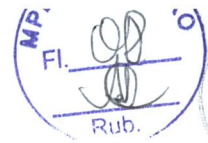
4. **Não será admitido** encaminhamento de proposta e documentação por via **fac-símile, postal ou similar**, sendo recebidas apenas quando entregues pelo representante legal da licitante ou portador, no ato de abertura da sessão.
 - a) No caso de a proposta ser entregue por meio de portador, este não poderá se manifestar em nome da empresa, independentemente da natureza do assunto.
5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
6. O credenciamento deverá ser efetuado junto à CEL/MPDFT na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
7. Entende-se por credencial:
 - a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;
 - b) procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.

8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no item 7 acima.
9. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.
10. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da referida Lei é necessário, **à época do credenciamento**, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
11. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no Capítulo XVIII deste Edital.



CAPÍTULO IV - DO PROCESSAMENTO

1. A Comissão Especial de Licitação obedecerá, na execução dos trabalhos, aos trâmites seguintes:
- a) Na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes nºs 1 e 2 de cada licitante e ao preenchimento do formulário de credenciamento.
 - b) Recebidos os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
 - c) Cada licitante apresentará, juntamente com os envelopes, o documento que credencia o seu representante perante a Comissão Especial de Licitação para esta CONCORRÊNCIA, na forma prescrita no Capítulo III deste Edital.
 - d) Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos para habilitação, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação em desconformidade com o estabelecido no Capítulo V deste Edital.
 - e) A Comissão Especial de Licitação, entendendo necessário, suspenderá a reunião para analisar os documentos de habilitação ou promover diligências. Nesse caso, o resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e também no *site* www.mpdft.mp.br, abrindo-se, nesta oportunidade, o prazo recursal.
 - f) Ocorrendo a hipótese prevista no item precedente, todos os envelopes contendo as Propostas Financeiras, devidamente fechados, serão colocados em invólucro que, uma vez lacrado, será rubricado pela Comissão Especial de Licitação e licitantes presentes, permanecendo sob guarda e responsabilidade da CEL/MPDFT até que seja decidida a habilitação.
 - g) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, desde que requerido, por escrito, antes da abertura do primeiro envelope de Proposta Financeira.



- h) Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de Proposta Financeira, não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- i) A Comissão Especial de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas financeiras das licitantes inabilitadas, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado da licitação no DOU, devendo as empresas retirá-los após esse período. Decorrido o prazo, a documentação poderá ser descartada.
- j) Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas da inabilitação.
- k) Divulgado o resultado da habilitação, observados os critérios de julgamento estabelecidos no Capítulo V deste Edital, a Comissão Especial de Licitação, desde que haja desistência expressa de todas as licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, poderá dar continuidade aos trabalhos, determinando a abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras das participantes habilitadas ou definir nova data, hora e local para sua realização, que deverá ser registrada na Ata correspondente.
- l) Na sequência serão abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras e analisada a proposta de menor preço.
- m) A Comissão Especial de Licitação, entendendo necessário, suspenderá a reunião para analisar a proposta ou promover diligências. Nesse caso, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União e também no *site* www.mpdft.mp.br, abrindo-se, nesta oportunidade, o prazo recursal.
- n) Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta em desconformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- o) Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas da desclassificação.
- p) Das sessões públicas de abertura dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA serão lavradas Atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.
- q) Eventuais questionamentos constarão, obrigatoriamente, da Ata, e serão consignados, por escrito, até o final de cada fase da reunião.
- r) É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA, nos moldes do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

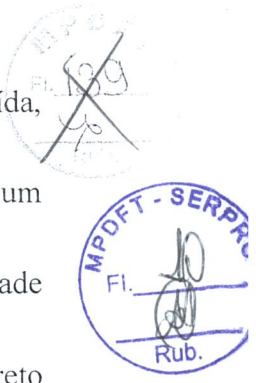
1.1. Habilitação Jurídica

- 1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Qualificação Técnica

- 1.2.1. **Certidão de Registro e Quitação ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, em que conste que a área de atuação da empresa é compatível com a execução de obras, devendo constar, ainda, os responsáveis técnicos da licitante, comprovando que faz parte do corpo técnico da empresa no mínimo **um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico.**
 - A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho.
 - No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
 - As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação da veracidade também pela Internet, podendo a Comissão Especial de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.
- 1.2.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, mencionando especificamente local e data onde efetivamente foi realizada a obra, que comprove(m) ter a empresa licitante (Pessoa Jurídica) executado obra de construção de edificação que reúna(m) as características relacionadas a seguir:



- 
- Uma edificação com, no mínimo, 4.500,00m² de área construída, comprovada por um único Atestado.
 - Uma edificação com pelo menos um subsolo, comprovada por um Atestado.
 - Edificação vertical com elevador de passageiros, com capacidade mínima de 6 passageiros, comprovada por um Atestado.
 - Edificação com no mínimo 1.800,00 m³ de estrutura em concreto protendido ou 11.700kg de aço de protensão, comprovada por um único Atestado.
 - Instalações elétricas contendo uma subestação abrigada de energia, com potência instalada, mínima de 250 KVA, comprovada por um único Atestado.
 - Instalação de no break, com potência mínima de 50 KVA, comprovada por um único Atestado.
 - Instalação de grupo motor gerador a diesel, com potência mínima de 180 KVA, comprovada por um único Atestado.
 - Execução de sistema de automação predial ou de ar-condicionado, que permita verificar controle e/ou supervisão sobre no mínimo 86 pontos de automação, comprovado por um único Atestado.
 - Instalação de sistema central de condicionamento de ar de expansão direta tipo VRF ou expansão indireta, com capacidade térmica nominal de no mínimo 89 TR's ou potência equivalente em HP, comprovada por um único Atestado.
- ✓ Cada uma das exigências poderá ser atendida por Atestados distintos.
 - ✓ O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que possibilite(m) a conferência da quantidade mínima exigida, sob pena de inabilitação.
 - ✓ Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, email).
 - ✓ Não será aceito Atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.

1.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais, engenheiro civil, engenheiro electricista e engenheiro mecânico, formalmente vinculados à empresa na data de abertura do certame, respeitadas as respectivas áreas de atuação e com as devidas anotações de responsabilidade técnica, que reúna(m) as características relacionadas a seguir:

- Execução de edificação com subsolo.
- Execução de edificação vertical com elevador de passageiros.

- Edificação com estrutura em concreto protendido.
 - Execução de instalações elétricas contendo uma subestação abrigada de energia.
 - Instalação de *no-break*.
 - Instalação de grupo gerador a diesel de emergência.
 - Execução de sistema de automação predial ou de ar-condicionado.
 - Instalação de sistema central de condicionamento de ar de expansão direta tipo VRF ou expansão indireta.
- ✓ Cada uma das exigências poderá ser atendida por Atestados distintos.
 - ✓ Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, email).
 - ✓ A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho.

1.2.4. Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).

1.2.4.1. A Declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa licitante indicado como coordenador da equipe técnica.

1.2.4.2. Caso seja do interesse do licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, a visita deverá ser previamente agendada pelo telefone **(61) 3214-4421**, no horário de 14h a 18h, **até 2 (dois) dias antes da data de abertura da licitação**.

1.2.4.3. Caso não seja verificado pelo licitante, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados devidamente assinados por representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, ou mediante a publicação em órgão da imprensa oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de



sua publicação. É indispensável a indicação do nome do contador e do número de seu registro no CRC.



- 1.3.3.** As Pessoas Jurídicas constituídas a menos de um ano deverão apresentar os demonstrativos exigidos no subitem 1.3.1, sujeitos às mesmas formalidades descritas no subitem 1.3.2, estando igualmente sujeitas à comprovação dos índices de que tratam os subitens 1.3.6 e 1.3.7.
- 1.3.4.** A Pessoa Jurídica criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, sujeito às mesmas formalidades descritas no subitem 1.3.2, estando igualmente sujeito à comprovação dos índices de que tratam os subitens 1.3.6 e 1.3.7.
- 1.3.5.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extra-Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 1.3.6.** A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 1.3.7.** Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 1,0 (um inteiro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Total}}$$

- 1.3.8.** A licitante que não atender aos índices especificados nos subitens 1.3.6 e 1.3.7 deverá possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com o art. 31, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010, sob pena de inabilitação.

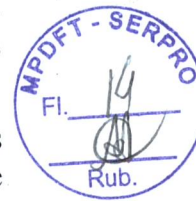
1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 1.4.1.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF).



- 1.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 1.4.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser apresentada pelo licitante, mas também será consultada pela CEL, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
2. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 4. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 1.3.6, 1.4.1 e 1.4.2, todos deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema.
 5. O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como a CEL poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
 6. A licitante deverá declarar quaisquer fatos impeditivos e supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital.
 7. Incumbe à licitante apresentar Declaração, nos moldes previstos no Anexo III deste Edital, dando conta de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).
 8. O documento, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor, será considerado válido se a data da emissão estiver compreendida em período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias da data de entrega para a CEL/MPDFT.
 9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 9.1. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no item 9 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA FINANCEIRA

1. A Proposta Financeira da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações exigidas no modelo constante do Anexo VII deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, sem cotações alternativas, ressalvas, emendas, rasuras, entrelinhas ou preços baseados nas ofertas das demais licitantes.
- b) A proposta deve apresentar preços unitários expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-Financeiro, serão considerados os primeiros.
- c) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo e telefone para contato, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- d) O valor global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a realização do objeto desta licitação, tais como materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- e) **Trazer como Anexos: Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Preços Unitários, Planilha de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais Planilhas constantes do Anexo XVII deste Edital.**
 - e.1) O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução especificado no item 1 do Capítulo XIV deste Edital, assim como os respectivos custos e pagamentos por parte do MPDFT.

OBSERVAÇÃO: Durante a execução dos serviços a Contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

- f) A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, as Declarações de Parentesco e Elaboração Independente de Proposta, respectivamente Anexos IV e V deste Edital, conforme previsto no Capítulo XX deste Instrumento Convocatório.
- g) A licitante deverá apresentar em sua proposta a composição do BDI (Benefício de Despesas Indiretas) utilizado na formulação de seu orçamento, indicando todos e quaisquer itens que o compõem.
- g.1) São de total responsabilidade da licitante os itens de composição do BDI, não sendo admitido, em hipótese alguma, incluir informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- h) Apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais.
- i) Observar os modelos contidos nos Anexos deste Edital, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- j) O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$25.383.264,61 (Vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior.**
- Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
 - O orçamento geral da obra foi elaborado com base nos preços padrão SINAPI base Agosto de 2015, e quando não abrangidos pelo mesmo, realizou-se pesquisa de mercado.
- k) O valor unitário dos subitens não poderá exceder àqueles contidos no Orçamento de Referência da Obra, Anexo XV deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- l) Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- m) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta licitação.
- n) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



- o) Disponibilizar todas as planilhas também em meio digital, elaboradas em **Excel** ou compatível com **BR OFFICE**.
- p) Garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.
- q) A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca, modelo, família, código, referência e linha dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.



ATENÇÃO:

Para apresentação da proposta a empresa interessada em participar do presente certame deverá proceder à análise dos elementos constitutivos do Projeto Executivo fornecido pelo MPDFT. Não serão aceitas quaisquer alegações, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem os Anexos deste Edital, como pretexto para cobrança de materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alteração da composição de preços unitários.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

1. A fase de julgamento das propostas financeiras compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope “PROPOSTA FINANCEIRA” das licitantes que foram habilitadas, respeitada a ordem de classificação, sendo analisada a proposta de menor preço.
2. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas financeiras ou para a realização de diligências e consultas.
3. A Comissão Especial de Licitação procederá à verificação da conformidade da proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as propostas desconformes, incompatíveis ou ainda que:
 - a) não atendam às exigências do Edital;
 - b) contenham cláusulas de antecipação de pagamento;
 - c) apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;
 - d) ofereçam preço global inexequível, segundo especificado no artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
 - e) contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
 - f) apresentem custos unitários de insumos ou serviços superiores aos valores contidos no Orçamento de Referência da Obra, Anexo XV do Edital.

4. Nos casos em que a Comissão Especial de Licitação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, procederá às correções necessárias para apuração do preço final, obedecendo a seguinte disposição:
- 4.1. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos dos quantitativos por preços unitários, a Comissão Especial de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas.
5. Após as correções eventualmente efetuadas, sendo constatada alteração no preço global, a Comissão Especial de Licitação deverá verificar se a proposta corrigida não se enquadra no contexto estabelecido na alínea “j” do Capítulo VI deste Edital ou na alínea “d” do item 3 deste Capítulo VII.
6. **O julgamento levará em consideração o menor preço global**, e a classificação dos licitantes se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 6.1. No caso de ser constatado empate entre propostas, a classificação será efetuada por meio de sorteio, consoante os termos do artigo 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93, exceto se houver participação de ME ou EPP, que tem preferência na contratação, consoante art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o ato público, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
7. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, a Comissão Especial de Licitação verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 10% superior ao menor preço ofertado. Havendo licitante nessa condição, será facultado à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente posicionada em primeiro lugar. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
8. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora.
9. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.
10. Se a proposta de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
11. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão Especial de Licitação acerca da classificação das propostas financeiras, e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da Ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão Especial de Licitação encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.



12. Será declarada vencedora da presente licitação a licitante classificada em primeiro lugar.
13. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União e também no *site* www.mpdft.mp.br, abrindo-se, nesta oportunidade, o prazo recursal, no caso de não haver a renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, conforme item 11 acima.



CAPÍTULO VIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. A homologação e a adjudicação do objeto desta Concorrência serão realizadas pelo Diretor-Geral do MPDFT.
2. Homologado e adjudicado o procedimento licitatório, será expedida notificação à licitante vencedora para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, firmar contrato com o MPDFT.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. Dos atos da Administração ou da Comissão Especial de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
 - 1.1. Recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:
 - 1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 1.1.2. julgamento das propostas;
 - 1.1.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 1.1.4. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.1.5. aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.
 - 1.2. Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - 1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Procurador-Geral do MPDFT, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.
2. O recurso previsto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1 deste Capítulo terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.
3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Presidente da CEL/MPDFT, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 3.1. A interposição dos recursos dar-se-á na forma prevista no subitem 1.1 do Capítulo XXI, sob pena do seu não conhecimento.
4. A intimação dos atos referidos nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora do subitem 1.1.5, todos do item 1 deste Capítulo, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



CAPÍTULO X - DA GARANTIA

1. A licitante vencedora entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo

instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
10. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
11. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
12. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
13. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
14. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.



CAPÍTULO XI - DO PREÇO

A obra será executada pelo preço global constante da proposta financeira da licitante vencedora, respeitado o limite estabelecido na alínea “j” do Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do MPDFT, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03122058115B10053, Fonte 100, Elemento de Despesa 449051.

CAPÍTULO XIII - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII deste Edital, celebrado entre a

União, representada pelo MPDFT, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

2. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, serão aplicadas as sanções previstas no Capítulo XVIII deste Edital.
3. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao MPDFT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Capítulo XVIII deste Edital, consoante § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
4. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Diretor-Geral, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
5. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada pelo MPDFT e custeada pela Contratada, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
6. Antes da celebração do instrumento de contrato, deverá a Administração comprovar a situação de regularidade da empresa, juntando aos autos os documentos pertinentes.
 - 6.1. No caso da empresa apresentar irregularidade documental, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas cabíveis.
7. A licitante vencedora, doravante denominada Contratada, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o certame, particularmente as referentes à Equipe Técnica indicada.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da obra será de no máximo **30 (trinta) meses**, e terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE do MPDFT.
2. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo MPDFT.
3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.
4. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.




CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e de até 90 (noventa) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo MPDFT, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Gestor do Contrato.
 - 1.1. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.
 - 1.2. O desembolso financeiro obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro previsto para a obra.
2. O pagamento das etapas concluídas observará os seguintes procedimentos:
 - 2.1. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeiro de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-lo em 3 (três) dias úteis.
 - 2.2. A CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas, e outra referente ao valor do reajustamento devido.
3. Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no Edital.
5. O pagamento mensal só será efetuado à CONTRATADA após a prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que sejam registrados os nomes dos empregados alocados na obra, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços contratados, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação no SICAF.

- 
6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o MPDFT notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo MPDFT. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pelo MPDFT, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
 7. A seu critério, o MPDFT poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas contratuais.
 8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de aplicação de penalidade ou de inadimplemento do contrato. O atraso decorrente da não liquidação da despesa não dará direito a acréscimos de qualquer natureza à CONTRATADA.
 9. O pagamento de parcela referente à aquisição de elevador que tenha sua fabricação condicionada à encomenda prévia será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente a obra objeto do contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a entrega do produto.
 10. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



1. O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto do contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.
2. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta e, o final, o referente ao mês do reajuste devido.
3. Quando houver reajuste de preços a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial, e outra suplementar, relativa ao valor de reajustamento.

4. Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para realização dos serviços; se diminuïrem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará que seja recalculado o reajustamento.
5. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.



CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo MPDFT):
 - a) de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 25% do mesmo valor;
 - b) de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite a obtenção de alvarás, licenças, aprovações, franquias, autorizações na forma exigida pelas normas legais vigentes;
 - c) de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se sujeitem às multas constantes nas alíneas 'a' e 'b' deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
 - 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 
- 
2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 3. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Capítulo poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 1.2.
 4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 5. Na hipótese da penalidade prevista no item 1.4 deste Capítulo, o pedido de reconsideração deve ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
 6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
 - a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Contratante;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.
3. Poderá ensejar a rescisão contratual a utilização da caução ou do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.
4. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MPDFT, consoante o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8666/1993.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. A empresa deverá apresentar, **juntamente com a proposta:**
 - a) Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo IV.
 - b) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, na forma estabelecida pelo § 2º

do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo V.



CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, relativo às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 1.1. Eventuais **impugnações e recursos somente serão aceitos se protocolados na Comissão Especial de Licitação**, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, das 10h às 19h ou pelo endereço eletrônico cpl@mpdft.mp.br, observadas as disposições do artigo 41, § 2º e do artigo 109, todos da Lei n.º 8.666/93
2. Quaisquer **dúvidas** porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Especial de Licitação, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900, das 10h às 19h, ou pelo endereço eletrônico cpl@mpdft.mp.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.
3. A **resposta** às dúvidas, aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e recursos será divulgada na página do MPDFT, no endereço **www.mpdft.mp.br**, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
4. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3343-9370, (61)3343-9077 ou (61) 3343-9079.
5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.
6. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
7. O objeto contratado poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.
9. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas financeiras, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o MPDFT comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça para as providências devidas.
12. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Presidente da CEL/MPDFT encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
13. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação.
14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ana Luisa Cardoso Zardim
Presidente da CEL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, compreendendo: obras civis, instalações complementares e instalações de sistema de condicionamento de ar, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes do presente Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra será realizada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lotes nºs 6/8, Brasília/DF.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) O edifício é composto por 4 (quatro) pavimentos, sendo 1 (um) subsolo, térreo e 2 (dois) pavimentos-tipo.
- b) A edificação proposta contempla os aspectos de acessibilidade, para atender as pessoas com deficiência, exigidos pela norma da ABNT, os aspectos de sustentabilidade exigidos por normas do Governo Federal, bem como atende todas as exigências das instalações de prevenção e segurança para combate a incêndio.
- c) Todos os projetos executivos observaram rigorosamente as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4. PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

O prazo de execução da obra será de no máximo **30 (trinta) meses**, e terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE/MPDFT.

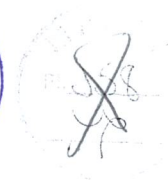
A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo MPDFT.

O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

5. GARANTIA DA OBRA

Garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.



6. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

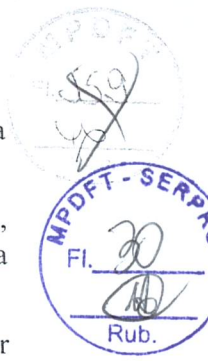
- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- b) Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- e) Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.
- f) Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- g) Verificar lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas.
- h) Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.
- i) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.
- k) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- l) Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos.
- m) Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- n) Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.
- o) Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.
- p) Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.
- q) Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

7. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

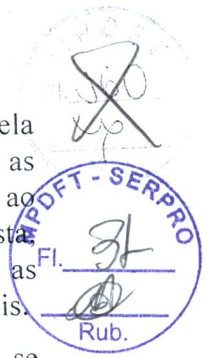
- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de representantes do MPDFT, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão de Gestores do Contrato”.
- b) Todos os projetos e serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob

responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

- c) Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização do MPDFT, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual.
- d) A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia ou arquitetura, devidamente registrada no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pela Fiscalização.
- e) A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- f) O Diário de Obras deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias.
- g) A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada em Livro Diário de Obras em duas vias, devendo nele constar, no mínimo:
- Consultas à fiscalização.
 - Datas de início e conclusão de etapas.
 - Respostas às interpelações da fiscalização.
 - Respostas da fiscalização.
 - Andamento dos serviços.
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.
 - Condições meteorológicas.
 - Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.
- h) A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato.
- i) A fiscalização será exercida no interesse do MPDFT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- j) Quaisquer exigências da Comissão de Gestores do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- k) Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas constantes do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de boletim de medição, relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à Comissão de Gestores do Contrato que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- l) Em caso de conformidade, a Comissão de Gestores do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



- m) Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão de Gestores do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do MPDFT e à CONTRATADA, ficando esta com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- n) O MPDFT se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato, do Edital e seus Anexos.
- o) À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Gestores do Contrato, quando então contará novo prazo de avaliação.
- p) Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



8. EQUIPE TÉCNICA

- a) **A obra deverá ser acompanhada por equipe técnica que deverá ser composta por profissionais habilitados em engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, técnico de segurança do trabalho e por um coordenador.**
- b) Os profissionais residentes, necessariamente, deverão ter a qualificação técnica compatível com os Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional exigidos no Edital.
- c) **O coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em engenharia civil,** podendo ser designado para compor a equipe técnica que ficará residente durante toda a execução da obra.
- d) O profissional incumbido da coordenação da equipe terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e o MPDFT durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços.
- e) A Comissão de Gestores do Contrato do MPDFT poderá determinar o afastamento imediato de qualquer profissional da equipe técnica, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos.
- f) Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo MPDFT.
- g) Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar ao MPDFT a baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

9. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os seguintes itens:

- a) Desenhos, detalhamentos, especificações de materiais, caderno de encargos e demais integrantes dos projetos.
- b) Sempre a favor da segurança e sem prejuízo ao disposto nestas especificações, deverão ser devidamente seguidos os procedimentos de instalação e execução dos serviços dispostos no Manual de Obras Públicas – Edificações/Construção (Práticas SEAP) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível no site do ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>).
- c) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.
- d) A Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor (CDC), no artigo 39, Inciso VIII, estabelece que as normas da ABNT foram incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio:
 - “Art. 39 - VIII : É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, locar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO.”
- e) Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos.
- f) Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e demais aspectos das construções.

10. DOS MATERIAIS E DA SIMILARIDADE

- a) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.
- b) Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.
- c) Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas nesta especificação técnica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS.** Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Contratada, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá



[Handwritten signature]

- atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- b) Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.
 - c) Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.
 - d) Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Comissão de Gestores do Contrato.
 - e) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT.
 - f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPDFT.
 - g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - h) Afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela Comissão de Gestores do Contrato, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - i) Obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.
 - j) Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.
 - k) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.
 - l) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
 - m) Apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido de coordená-la, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório.



- n) Determinar que o coordenador e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela Comissão de Gestores do Contrato.
- o) Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- p) Acatar a determinação da Comissão de Gestores do Contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.
- q) Arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior, ficando inalterados os prazos contratuais.
- r) Responsabilizar-se pelas liberações e ligações provisórias e necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, Administração Regional e DETRAN, às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, inclusive a obtenção de alvarás.
- s) Arcar com todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos locais, até o recebimento provisório da obra, incluindo-se as despesas de consumo de água, luz, força e energia, taxas de DETRAN que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.
- t) Providenciar, sem ônus para o MPDFT, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra.
- u) Executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo exclusivo para a Comissão de Gestores do Contrato.
- v) Assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- w) Apresentar, sempre que solicitado pelo MPDFT, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.
- x) Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.
- y) Arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo ao MPDFT qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.
- z) Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra, durante o período de execução da obra.
- aa) Comunicar imediatamente à Comissão de Gestores do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- bb) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- cc) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT

ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- ee) Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MPDFT para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.
- ff) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato, no Edital e seus Anexos, e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- gg) Comunicar à Comissão de Gestores do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- hh) Fornecer à Divisão de Contratos e Convênios do MPDFT todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- ii) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da Comissão de Gestores do Contrato.
- jj) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão de Gestores do Contrato designada pelo MPDFT.
- kk) Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela Comissão de Gestores do Contrato, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para o MPDFT, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra.
- ll) Consultar a Comissão de Gestores do Contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo.
- mm) Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- nn) Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- oo) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.
- pp) Submeter à Comissão de Gestores do Contrato, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam



aprovados.

- qq) Apresentar à Comissão de Gestores do Contrato, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o MPDFT.
- rr) Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- ss) Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.
- tt) Efetuar inspeções, testes ou ensaios em peças, materiais e equipamentos.
- uu) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MPDFT.
- vv) Cuidar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso às obras. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- ww) Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- xx) Substituir os materiais ou equipamentos fornecidos e refazer os serviços executados que não atendam às especificações ou condições avençadas, recusados no recebimento provisório da obra, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas.
- yy) A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à economia na operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- zz) Dentre as medidas possíveis a serem implantadas estão o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e tecnologias de origem local.
- aaa) A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.
- bbb) Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de

2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”, conforme segue:

- Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados provenientes de terraplanagem; componentes cerâmicos, argamassa e concreto; peças pré-moldadas em concreto;
- Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- Classe D - resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.

- ccc) A CONTRATADA, durante o desenvolvimento da obra, deverá permitir a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pelo MPDFT, relativos a divisórias, persianas, armários e comunicação visual.
- ddd) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de FISCALIZAÇÃO do GDF, Habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra. Deverão ser incluídas as despesas com pagamento de taxas de utilização de área pública para implantação do canteiro de obra fora dos limites do terreno, bem como para armazenamento de terra a ser utilizada para re-aterramento.
- eee) Apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.
- fff) Fornecimento dos projetos (*as built*), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra.
- ggg) Execução dos testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos.
- hhh) Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.
- iii) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do HABITE-SE, bem como todos os procedimentos necessários para sua aquisição.
- jjj) Fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.
- kkk) Realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente.
- III) Cumprimento de todas as exigências apontadas pela Comissão após recebimento provisório.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento

Provisório e de até 90 (noventa) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.



13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- a) Antes da assinatura do contrato, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante vencedor será objeto de análise e aprovação pela Fiscalização da Administração, podendo ser modificado para atender às necessidades do MPDFT. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes. Caso o MPDFT entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro passará a ser parte integrante do contrato.
- c) Em caso de atraso na liberação de recursos financeiros e/ou disponibilidade orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (empresa), CNPJ nº. _____, situada _____, **declara**, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal) 

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MENOR



Ref.: Concorrência nº /2015 – MPDFT

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO



Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Concorrência n.º _____/2015**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº /2015 – MPDFT



_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 6 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada pela empresa foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº /2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº /2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº /2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº /2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS



Ao
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da
empresa), _____ (CNPJ), localizada
_____ (endereço completo),
representada por _____ (nome do
representante), **declara**, para fins de participação na **Concorrência nº ____/2015**, que
tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços,
que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total
responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos
futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

_____, ____ de _____ de 2015.

Coordenador

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA



À
Comissão Especial de Licitação do MPDFT
Ref. CONCORRÊNCIA nº /2015

Para efeito de julgamento, nos termos do Edital divulgado pelo MPDFT relativo à Concorrência nº /2015, formalizamos nossa proposta de preço para execução dos serviços licitados, resultando o preço global da referida proposta no valor de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação.

_____, _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

(proponente)

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº /DG/MPDFT/.....

PROCESSO Nº

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria nº, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

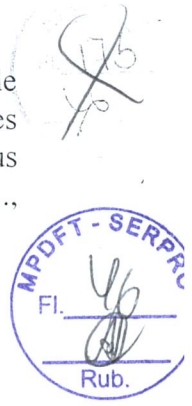
CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, sob a



forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, no edital de CONCORRÊNCIA nº e seus anexos, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, compreendendo: obras civis, instalações complementares e instalações de sistema de condicionamento de ar, conforme condições, projetos executivos, caderno de encargos e especificações constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos seguinte anexos do edital:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO IX – Levantamento Planialtimétrico;
- ANEXO X – Sondagem do Terreno;
- ANEXO XI – Projetos Executivos de Arquitetura, de Fundação, de Estrutura, de Instalações Complementares, de Instalações de Sistema de Condicionamento de Ar;
- ANEXO XII – Caderno de Encargos e Especificações - Obras Civis;
- ANEXO XIII – Caderno de Encargos e Especificações - Instalações Complementares;
- ANEXO XIV – Caderno de Encargos e Especificações - Instalações de Sistema de Condicionamento de Ar;
- ANEXO XV – Orçamento de Referência da Obra;
- ANEXO XVI – Composição do BDI e dos Encargos Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra será realizada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lotes nº 6/8, Brasília/DF.

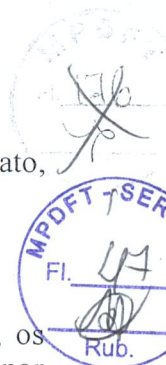
PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada no art., da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) é global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que

independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para a execução da obra objeto deste instrumento será de 30 (trinta) meses, e terá como termo inicial a data da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE/MPDFT, após a data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo contratual somente poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.



PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e de até 90 (noventa) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no edital e seus anexos:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

- 
- 
2. designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra;
 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
 4. emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
 5. designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA;
 7. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
 8. informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados;
 9. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
 10. verificar lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
 11. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
 12. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 13. determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos;
 14. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
 15. determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos;
 16. aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis;
 17. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;
 18. designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra;
 19. efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra;
 20. efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE GESTORES DO CONTRATO

Constituem-se obrigações da comissão de gestores, aquelas dispostas nos itens de 4 até 19 desta Cláusula.

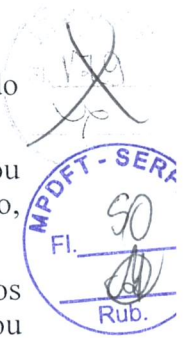
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e no edital e seus anexos, e em especial:



1. executar a obra no prazo previsto na Cláusula Segunda deste contrato;
2. executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos;
3. providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Contratada, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;
4. realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente;
5. fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;
6. fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela comissão de gestores do contrato;
7. arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
8. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPDFT;

9. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
10. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
11. afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela comissão gestora do contrato, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos;
12. obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra;
13. manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir;
14. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do MPDFT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
15. manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT;
16. cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
17. apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido de coordená-la, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório;
18. determinar que o coordenador e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela comissão de gestores do contrato;
19. assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
20. acatar a determinação da comissão de gestores do contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos;



- 
- 
21. arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior ficando inalterados os prazos contratuais;
 22. responsabilizar-se pelas liberações e ligações provisórias e necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, Administração Regional e DETRAN, às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, inclusive a obtenção de alvarás;
 23. arcar com todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos locais, até o recebimento provisório da obra, incluindo-se as despesas de consumo de água, luz, força e energia, taxas de DETRAN que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato;
 24. providenciar, sem ônus para o MPDFT, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra;
 25. executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo exclusivo para a comissão de gestores do contrato;
 26. garantir por cinco anos todos os serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
 27. assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
 28. apresentar, sempre que solicitado pelo MPDFT, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
 29. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes;
 30. arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo ao MPDFT qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
 31. atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à economia na operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
 - dentre as medidas possíveis a serem implantadas estão o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e tecnologias de origem local.

- 
- 
- adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.
 - os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”, conforme segue:
 - ✓ Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados provenientes de terraplanagem; componentes cerâmicos, argamassa e concreto; peças pré-moldadas em concreto;
 - ✓ Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
 - ✓ Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
 - ✓ Classe D - resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.
32. providenciar e manter no local dos serviços, durante o período de execução da obra, um livro denominado “Diário de Obras”, que deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em três vias, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
33. responder no Diário de Obras, diariamente, as interpelações realizadas pela fiscalização do MPDFT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
34. apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos;
35. fornecer os projetos (*as built*), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra;
36. cuidar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso às obras. Serão

escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

37. responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas;
38. substituir os materiais ou equipamentos fornecidos e refazer os serviços executados que não atendam às especificações ou condições avençadas, recusados no recebimento provisório da obras, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas;
39. comunicar imediatamente à Comissão de Gestores, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
40. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
41. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
42. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
43. manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MPDFT, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
44. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
45. comunicar à comissão de gestores, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
46. fornecer à comissão de gestores do contrato todas as informações por esta solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
47. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da comissão de gestores do contrato;

48. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
49. substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo estipulado pela comissão de gestores do contrato, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra;
50. consultar à comissão de gestores em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
51. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
52. disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
53. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
54. submeter à Comissão de Gestores do Contrato, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam aprovados;
55. apresentar à comissão de gestores do contrato, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o MPDFT;
56. efetuar inspeções, testes ou ensaios em peças, materiais e equipamentos;
57. executar os testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos;
58. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
59. remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local;
60. não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MPDFT;
61. permitir, durante o desenvolvimento da obra, a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pelo MPDFT, relativos a divisórias, persianas, armários e comunicação visual;
62. responsabilizar-se pelas despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de FISCALIZAÇÃO do GDF, Habite-se e todas demais despesas

~~113~~



relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra. Deverão ser incluídas as despesas com pagamento de taxas de utilização de área pública para implantação do canteiro de obra fora dos limites do terreno, bem como para armazenamento de terra a ser utilizada para reaterramento;

63. constituem-se obrigações da CONTRATADA, quando da apresentação da notificação de conclusão da obra:
- apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos;
 - fornecimento dos projetos (*As Built*), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra;
 - ter providenciado todas as ligações definitivas junto às concessionárias.
64. são de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do habite-se, bem como todos os procedimentos necessários para obtê-lo;
65. constituem-se obrigações da CONTRATADA, para o recebimento definitivo da obra:
- comprovação de HABITE-SE, fornecido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal;
 - fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações;
 - cumprimento de todas as exigências apontadas pela comissão após recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato (item 26 supra), conta-se a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com às concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desembolso financeiro obedecerá ao cronograma de físico-financeiro previsto para a obra, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto do contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial, e outra suplementar, relativa ao valor de reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para realização dos serviços; se diminuïrem, prevalecerá o índice referente à data em que os

serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará que seja recalculado o reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

O recebimento da obra objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante deste contrato, podendo ser modificado para atender às necessidades do MPDFT. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes. Caso o MPDFT entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de atraso na liberação de recursos financeiros e/ou disponibilidade orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MPDFT, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pela Comissão de Gestores do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das etapas concluídas observará os seguintes procedimentos:

1. no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeiro de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-lo em 3 (três) dias úteis;

2. a CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas, e outra referente ao valor do reajustamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cumprido o disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Terceira, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento mensal só será efetuado à CONTRATADA após a prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que sejam registrados os nomes dos empregados alocados na obra, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços contratados, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

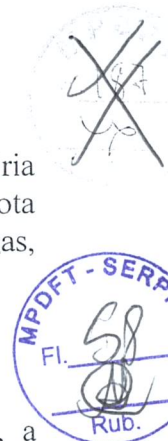
Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais, ou enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de aplicação de penalidade ou de inadimplemento do contrato. O atraso decorrente da não liquidação da despesa não dará direito a acréscimos de qualquer natureza à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA não mantenha todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade junto ao INSS e FGTS, ou não apresente documentação que comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá reter o pagamento, solicitar a regularização e, se for o caso, rescindir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o MPDFT notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo



MPDFT. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pelo MPDFT, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento de parcela referente à aquisição de elevador que tenha sua fabricação condicionada à encomenda prévia será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente a obra objeto do contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a entrega do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar ao MPDFT a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA RETENÇÃO PARA O INSS

Os valores do material fornecido e/ou do equipamento próprio ou de terceiros utilizado na execução dos serviços, previstos neste contrato, poderão ser deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, consoante disposição contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, ou suas sucessoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o objeto entregue não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo previsto no parágrafo terceiro será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Os comprovantes de regularidade referidos no Parágrafo Sexto desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo MPDFT):
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 25% do mesmo valor;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite a obtenção de alvarás, licenças, aprovações, franquias, autorizações na forma exigida pelas normas legais vigentes;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se sujeitem às multas constantes nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, por prazo não superior a dois anos;



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do MPDFT especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominado “Comissão de Gestores do contrato”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os projetos e serviços mencionados neste contrato, no edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização do MPDFT, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual.

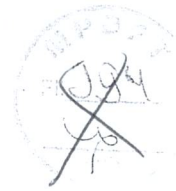
PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia, devidamente registrada no CREA, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

A comunicação entre a fiscalização do MPDFT e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada em Livro Diário de Obras em duas vias, devendo nele constar, no mínimo:

- a) consultas à fiscalização;



- b) datas de início e conclusão de etapas;
- c) respostas às interpelações da fiscalização;
- d) respostas da fiscalização;
- e) andamento dos serviços;
- f) determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações;
- g) condições meteorológicas;
- h) outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização será exercida no interesse do MPDFT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer exigências da Comissão de Gestores do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas/fases constantes do Cronograma Físico-Financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados entregue mediante recibo, à Comissão de Gestores do contrato, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de três dias úteis.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de conformidade, a Comissão de Gestores do contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão de Gestores do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do MPDFT e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O MPDFT se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato e do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da Comissão de Gestores do contrato, quando então contará novo prazo de avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do MPDFT e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados por Equipe Técnica da CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão, determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao MPDFT, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao MPDFT;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ensejar a rescisão contratual, a utilização da caução ou do contrato sem prévia e expressa anuência do MPDFT, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato ocorrerá com a execução de todas as obrigações pela CONTRATADA, até a data de (..../..../.....), após o recebimento definitivo da obra pela Comissão designada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo previsto nesta cláusula, estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; o recebimento provisório que é de até ... (...) dias (.../.../...), o recebimento definitivo, que é de até ... (...) dias (.../.../...).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO



197

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....
.....

Pela CONTRATADA

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: